

c) não serão admitidos formulários preenchidos e encaminhados via SEI. Caso ocorra, o envio será considerado nulo;

d) a ausência injustificada à presente convocação poderá implicar na anulação do saldos das Notas de Empenho, sem prejuízo das demais ações administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa 2/2018 - DIOFI.

(NB-CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSCONT-00053-00085626/2018-54)

*NB para publicação nos BGs 228, 229 e 230.

ATOS DO DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS

XXIV - ESCALA DE FISCAL DE DIA AO CEMEV

O DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso I, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA a escala de serviço de Fiscal de Dia ao CEMEV, do mês de dezembro 2018, conforme [Anexo 13](#).

(NB-CBMDF/CEMEV/SUSEC-00053-00086125/2018-95)

XXV - DETERMINAÇÃO PARA USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE VIATURAS (SISCONV)

O DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso I, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

DETERMINAR aos Chefes do SMT, Dia a Garagem ou responsáveis diretos, que atentem sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Controle de Viaturas do CBMDF, sendo que:

1) O cadastro das viaturas da Unidade (odômetro atual, militar condutor e litros de combustível abastecido), devem ser realizados diariamente e sempre que houver troca de serviço, nos casos de serviços inferiores a 24h para viaturas operacionais, e todas as vezes em que houver abastecimento ou pelo menos uma vez por semana para viaturas de apoio.

2) Os detentores de viaturas devem assegurar-se que as viaturas sob sua custódia que necessitem ser remanejadas pelo CGD a outras unidades tenham essa operação registrada no Sistema;

3) As solicitações de manutenção para o CEMEV, obrigatoriamente devem ser feitas através do Sistema;

4) O CEMEV, somente receberá viaturas para manutenção que forem encaminhadas via SISCONV;

5) As viaturas enviadas para manutenção deverão estar abastecidas com no mínimo meio tanque de combustível, uma vez que poderão ser necessários testes após os reparos realizados;

6) O CEMEV, deverá ser informado por escrito a respeito dos casos excepcionais em que houver impossibilidade na realização dos registros citados;

7) A desatenção à correta realização dos registros no Sistema poderá resultar em suspensão do abastecimento das viaturas em inconformidade.

(NB-CBMDF/CEMEV/SUSEC-00053-00085644/2018-36)

ATOS DO DIRETOR DE ENSINO

XXVI - ESCALA DE SERVIÇO DOS MILITARES DO EXPEDIENTE NA ABMIL, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 36 e 43, incisos I e III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve: